

LEI Nº 1.716, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025



DISPÕE SOBRE A COOFICALIZAÇÃO DA LÍNGUA VÊNETA À LÍNGUA PORTUGUESA NO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS - RS.

SADI TOLFO, Prefeito Municipal de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de Silveira Martins-RS passa a ter como língua cooficial a Língua Vêneto, língua de imigração italiana no Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - Criar um planejamento histórico, linguístico e cultural de ação integrada em todas Secretarias Municipais;

II - Valorizar e resgatar a herança histórica, linguística e cultural, como forma de salvaguardar o patrimônio imaterial da população de Silveira Martins;

III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de resgatar, valorizar e proteger a Língua Vêneto em todas as formas, como base da identidade e da cidadania;

IV - Tutelar a cultura de imigração italiana e a Língua Vêneto através de um projeto político democrático e popular;

V - Incentivar o conhecimento e a fala da Língua Vêneto, em especial nas famílias e com as novas gerações;

VI - Promover o intercâmbio histórico, linguístico e cultural entre Silveira Martins e a região do Vêneto-Itália, buscando estreitar relações com as origens;

VII - Resgatar e estimular as tradições culturais vênetas (folclore, gastronomia, música, artesanato, canto, teatro, dança, jogos, entre outros), bem como as vestimentas típicas;

VIII - Promover festivais, festas, competições esportivas e outras atividades sociais, culturais e recreativas relacionadas à cultura de imigração e às tradições vênetas;

IX - Buscar gemellaggios e pactos de amizade com municípios da região do Vêneto-Itália, que compartilham tradições, costumes, história, cultura, identidade e denominações comuns;

X - Ensinar a Língua Vêneta na comunidade e nas escolas, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

a) Permitir um realinhamento teórico e científico, visando compreender o período anterior à imigração, as causas da imigração e o processo migratório, bem como o desenvolvimento social, linguístico e cultural das colônias de imigração, em especial da Quarta Colônia;

b) Através da Língua Vêneta, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

c) Instrumentalizar a formação de professores em Língua Vêneta, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

d) Oportunizar material didático para o ensino da Língua Vêneta;

e) Realizar ações históricas, linguísticas, culturais e pedagógicas para a comunidade;

f) Através da Língua Vêneta, caracterizar a identidade da comunidade e desenvolver o turismo cultural;

g) Utilizar a grafia internacional moderna GIVN-DECA (Grafia Internacional de`l Veneto Moderno - Drio El Costumar de l`Academia) - (Grafia Internacional do Vêneto Moderno - De Acordo Com o Uso da Academia), aprovada pela região do Vêneto-Itália e aplicável à todas as variantes da Língua Vêneta faladas ao redor do mundo.

XI - Criar concursos públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular na Língua Vêneta ou bilíngue;

XII - Criar um Banco de Dados informatizado na Língua Vêneta ou bilíngue, composto de:

a) Genealogia;

b) Imagens;

c) Documentos históricos;

d) Linguística;

e) Sabedoria Popular;

f) História;

g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município.

XIII - Criar um Acervo Municipal da Imigração e da Língua Vêneta, composto de:

a) Discoteca;

b) Videoteca - Cinemateca;

c) Biblioteca;

d) Biblioteca virtual.

XIV - Apoiar a formação de grupos culturais independentes nas comunidades e incentivá-los na promoção da cultura de imigração italiana e da Língua Vêneta;

XV - Apoiar os meios de comunicação falados e escritos em Língua Vênetá;

XVI - Incentivar publicações bilíngues ou em Língua Vênetá e distribuir à população;

XVII - Priorizar a Língua Vênetá na semana alusiva ao Aniversário do Município, bem como em cartazes, placas, pórticos e demais eventos culturais;

XVIII - Realizar convênios, em âmbito nacional e internacional, visando o desenvolvimento de ações de aprimoramento dos conhecimentos históricos, linguísticos e culturais da imigração italiana e da Língua Vênetá.

Art. 3º O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, cooficial ou bilíngue.

Art. 4º Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na cooficial (Vêneto).

Art. 5º Por meio desta Lei a Língua Vênetá interagirá com todas as etnias presentes no Município.

Art. 6º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na Língua Portuguesa ou na Língua Vênetá.

Art. 7º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Silveira Martins, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

SADI TOLFO
PREFEITO MUNICIPAL

[Download do documento](#)